

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: tv9qdjhj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/09/2021 Requerimento nº 480/2021 Protocolo nº 9470/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Requeiro ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, as providências que entender cabíveis quanto ao conteúdo normativo presente no Decreto Municipal 10.294, de 26 de agosto de 2021, do Município de Rondonópolis – MT, que tornou obrigatória a apresentação de comprovação da vacinação contra a COVID-19 como condição para que o cidadão possa ter acesso à espaços e órgãos públicos e locais privados no território do Município.

Com esteio no Art. 177, do Regimento Interno (Res.-ALMT 677, de 20.12.2006, atualizada até a Res.-ALMT 6.812, de 13.08.2020) desta Augusta e Respeitável Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo à(s) autoridade(s) supracitada(s), para que o(s) questionamento(s) infra seja(m) respondido(s):

1. O Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso tem conhecimento do Decreto Municipal 10.294, de 26 de agosto de 2021, que condiciona a entrada de cidadãos em estabelecimentos públicos e particulares à apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 em todo o território do Município de Rondonópolis?
2. Se sim, o Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso concorda com seu conteúdo? Comente.
3. Se não, Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso pode, por este requerimento tomar conhecimento, e avaliar as providências cabíveis a serem tomadas em favor do cidadão rondonopolitano, que está sendo seu direito de ir e vir tolhido, caso não esteja vacinado?



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa buscar esclarecimentos e providências quanto ao novo Decreto Municipal 10.294, de 26 de agosto de 2021, que **condiciona** a entrada de qualquer cidadão aos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais à apresentação do **comprovante de Vacinação** contra a COVID-19.

Ou seja, se o cidadão, por suas convicções, não quis tomar, ou, justificadamente, não pode tomar esse tipo de vacina, então, será proibido de adentrar nos órgãos públicos e no comércio em geral, ficando privado de atendimentos básicos em quaisquer espaços públicos ou privados, sujeito a sofrer graves prejuízos, inclusive à integridade física e à saúde do cidadão?

Confira a norma em apreço:

Art. 4º Fica acrescido o Art. 4º-A e 4º-B ao Decreto nº 10.018 de 13 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4-A. É obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação contra a covid-19 e documento pessoal com foto, para ingressar em qualquer estabelecimento, em todo o território Municipal.

§ 1º Os estabelecimentos autuados por descumprimento as medidas previstas neste artigo serão notificados, e em caso de reincidência, interditados.

Art. 4-B As empresas públicas e privadas deverão exigir de seus funcionários a apresentação do comprovante de vacinação.

§ 1º As empresas públicas e privadas, autuadas por descumprimento as medidas previstas neste artigo, serão notificadas, e em caso de reincidência, interditadas até que se comprove a vacinação de todos funcionários, proprietários e outros que permaneçam ou exerçam atividades no estabelecimento.

Trata-se de uma exigência arbitrária que viola diversos princípios e garantias constitucionais, como por exemplo, o princípio da legalidade; o direito de ir e vir e, no caso dos proprietários de estabelecimentos comerciais, o direito ao livre comércio.

Por esta razão, temos que o presente requerimento se mostra prudente e imperioso para fins de que tal medida possa ser esclarecida, e por que não revista e ou suspensa, pelo menos até que possa ser de fato discutida e analisada de forma científica e esmerada, sob pena de ser instalado o caos no Município de Rondonópolis, levando pessoas à insegurança e ao desespero e, em determinadas situações, ao fechamento de estabelecimentos comerciais, demissões injustificadas e prematuras de trabalhadores, inclusive de servidores públicos, o que poderia prejudicar ainda mais a economia do Município.

Estou seguro de que a relevância desta iniciativa haverá de receber o indispensável apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Agosto de 2021



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Gilberto Cattani
Deputado Estadual